



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA

E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5114/5127

LEI Nº 22.141, DE 07 DE JUNHO DE 2024.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR
ÁREA DE TERRA DE SEU DOMÍNIO NESTA
CIDADE A ELIVALDO CONCEIÇÃO VALE.**

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar área de terra de seu domínio, situada nesta cidade, com a seguinte identificação: terreno situado na “*Tv. Turiano Meira, nº 6833, entre Rua Gavião Real e Rua Santos Dumont, Bairro Vigia, Zona Sul (a 77,61 metros da Rua Gavião Real e 31,70 metros da Rua Santos Dumont). Limitando-se: a Oeste, para onde faz frente, com Tv. Turiano Meira, medindo 10,26 metros; ao Norte, com Brenda Oliveira Araújo (Lote nº 0018) e Área do Patrimônio Municipal de Santarém (Lote nº 0009), medindo 32,81 metros; a Leste, com Deuzimar Brasil dos Santos (Lote nº 0010), medindo 9,92 metros; e ao Sul, com Lucielma Barros Sousa (Lote nº 0016), medindo 32,21 metros, com uma área total de 327,00m²*”, em favor de ELIVALDO CONCEIÇÃO VALE, CPF nº 032.688.152-27, Processo Administrativo nº 1101/2020 - SEHAB.

Art. 2º O ato de liberalidade com alcance de interesse social, visa consolidar regularização da fração do solo que o donatário ocupa com sua família, pessoa comprovadamente carente, incluída em condições de evidente vulnerabilidade socioeconômica, precisamente de baixa renda, beneficiário de unidade de conjunto popular implantado pelo Programa MORAR LEGAL.

Art. 3º A utilização e uso do imóvel é de natureza exclusivamente residencial, não podendo alienar, permutar ou praticar qualquer outra forma de transferência do imóvel em prazo inferior a 05 (cinco) anos, da efetivação documental da doação.

Art. 4º A doação ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da Municipalidade de Santarém, se não cumprir com os encargos determinados no art. 3º desta Lei.

Art. 5º O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I - ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência da propriedade do imóvel do Município doador para o Donatário, na efetivação da doação;

II - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob propriedade do Donatário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 07 de junho de 2024.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

